Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2444/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/104838/2011
PROTOCOLO	:	1222912
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR-GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO 659/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	HOTEL CHACARA DO LAGO - LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 21/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 132.550,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade, regularidade e execução da Nota de empenho 659/2011, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e Hotel Chácara do Lago Ltda. - ME, que objetivou a prestação do serviço de hospedagem para cursos realizados pelo órgão.

O Procedimento Licitatório foi realizado na modalidade de Pregão nº 21/2010, sendo autuados nesta Corte de Contas através do TC/MS 6455/2010, e considerado legal e regular, com cópias a fl. 85.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva às fls.86 e 87, concluiu pela regularidade e legalidade do Empenho (1ª FASE) e que o valor foi liquidado e pago e a Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:

Valor Empenhado	R$ 132.550,00
Total de Notas Fiscais	R$ 132.550,00
Total Pagamentos Efetuados	R$ 132.550,00

Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer às fls. 89 e 90, da formalização do instrumento Nota de Empenho 659/2011, bem como a sua execução financeira.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I/II e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade da Nota de Empenho 659/2011, bem como da sua execução.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providencias regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 04 de maio de 2012.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

Mlm